



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI QUE PROCEDE À QUARTA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 118/2013, DE 20 DE AGOSTO, RELATIVO À MELHORIA DO DESEMPENHO ENERGÉTICO DOS EDIFÍCIOS, E QUE TRANSPÕS A DIRETIVA N.º 2010/31/EU DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 19 DE MAIO DE 2010 – ME.

HORTA, 12 DE MAIO DE 2016

I

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1442	Proc. n.º 08-06
Data: 06/05/12	N.º 221-X



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, em 12 de maio de 2016, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre **o Projeto de Decreto-Lei – que procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, relativo à melhoria do desempenho energético dos edifícios, e que transpõe a Diretiva n.º 2013/31/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010.**

O projeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 05 de maio de 2016, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer urgente até ao dia 15 de maio de 2016, por despacho de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º, a alínea i) do artigo 34.º e os artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, prazo que pode ser reduzido em situações de manifesta urgência devidamente fundamentada, declarada pelo órgão de soberania, que,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

no caso presente, invoca “a necessidade de aprovação, com a maior brevidade, do projeto de diploma, na medida em que a Comissão Europeia instaurou um processo pré-contencioso contra o Estado português, por considerar não terem sido cumpridas todas as obrigações que lhe incumbem por força da Diretiva 2010/31/UE.”

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do artigo 1.º da resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012 de 20 de novembro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I – NA GENERALIDADE

O Projeto de Decreto-Lei ora em apreciação procede à quarta alteração ao Decreto -Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 68-A/2015, de 30 abril, 194/2015, de 14 de setembro e 251/2015, de 25 de novembro, que aprovou o Sistema de Certificação de Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços, e transpôs a Diretiva n.º 2010/31/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios, completando a transposição desta diretiva.

O presente diploma altera assim os artigos 2.º, 4.º, 15.º, 16.º, 18.º, 22.º, 23.º, 28.º, 29.º, 32.º, 33.º, 42.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na redação dada



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

pelos Decretos-Leis n.ºs 68-A/2015, de 30 abril, 194/2015, de 14 de setembro e 251/2015, de 25 de novembro.

Em concreto, importa eliminar as incertezas resultantes da interpretação do conceito de viabilidade económica como base para a justificação do cumprimento da aplicação dos requisitos mínimos de desempenho energético nas intervenções junto dos edifícios.

Neste sentido, a viabilidade económica necessária para o cumprimento dos requisitos mínimos de desempenho energético não deve estar associada a uma faculdade discriminativa do investidor, estando antes explicitamente interligada com os estudos que suportam os níveis ótimos de rentabilidade, nomeadamente, aqueles que Portugal já desenvolveu e foram notificados à Comissão, tendo os respetivos resultados sido incorporados nas respetivas peças legislativas entretanto publicadas como requisitos mínimos a serem cumpridos.

Ainda no espírito da Diretiva 2010/31/UE, a aplicação de requisitos técnicos na instalação de novos sistemas técnicos e na substituição ou renovação dos existentes é extensível a todo o tipo de intervenção, não se restringindo apenas às grandes intervenções, o que fica clarificado pelo presente diploma.

Foi igualmente identificada a necessidade de melhorar a redação que enquadra a definição relativa aos edifícios com necessidades quase nulas de energia, de forma a tornar explícita a prevalência da prioridade de redução das necessidades de energia dos edifícios sobre o recurso a energia proveniente de fontes renováveis, independentemente do seu local de produção, destinada a suprir ou atenuar significativamente essas necessidades.

II – NA ESPECIALIDADE

Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES
SEM ASSENTO NA COMISSÃO**

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Comissão promoveu a consulta às Representações Parlamentares do PPM e do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, não tendo as mesmas se pronunciado.

CAPÍTULO III

PARECER

A Comissão de Política Geral deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável ao **Projeto de Decreto-Lei que procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, relativo à melhoria do desempenho energético dos edifícios, e que transpõe a Diretiva n.º 2010/31/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010.**

Horta, 12 de maio de 2016

O Relator

Cláudio Lopes

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Jorge Costa Pereira